

Lei nº 9.322/2021; 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, SOLANGE MAIA BARROS, mat. nº 520012/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.631,85 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.602,50
Gratificação de magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	267,85
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.761,50
Total de Proventos	7.631,85

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 961487

PORTARIA PS Nº 1.550 DE 06 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2023/730097 E 2023/724460.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº 1260, DE 31/05/2023 no processo nº 2023/376081, os beneficiários JOAQUIM OLIVEIRA DA COSTA E ANANDA REGO DE OLIVEIRA, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos 2023/730097 e 2023/724460, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,34% em favor de ISABEL CRISTINA SANTOS DA COSTA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$1.142,27 (um mil cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36-A, caput e §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.2 – 33,33% em favor de JOAQUIM OLIVEIRA DA COSTA, na condição de filho, no valor atualizado de R\$1.142,27 (um mil cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.3 – 33,33% em favor de ANANDA REGO DE OLIVEIRA, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$1.142,27 (um mil cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X, alínea “d”, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 /c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019; Perfazendo o total de R\$3.426,82 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Manoel Oliveira da Costa, pertencente ao quadro de ativos Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 8400783/1, falecido em 12/01/2023.

II – A inclusão dos beneficiários no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (10/04/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 961488

PORTARIA PS Nº 1549 DE 06 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/545320.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem na forma dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do STF, e em observância ao Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais), em favor de MARIA DE LOURDES VARGAS DO NASCIMENTO SOUZA, na condição de cônjuge do

ex-segurado ALODIO DE SOUZA FILHO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA, onde ocupou o cargo de Técnico de Laboratório, sob a matrícula nº 9700401/1, falecido em 10/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (11/05/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 961492

PORTARIA PS Nº 1.566 DE 10 DE JULHO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/369701.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), em favor de MARCILENE DANTAS CABRAL, na condição de companheira do ex-segurado Valdero Rocha da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, onde exerceu o cargo de Servente, mat. nº 3214524/1, falecido em 25/12/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (30/03/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 961494

PORTARIA AP Nº 1.556 DE 07 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/167445 E SISPREV Nº 2023.04.1641P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, IVONILDA FERREIRA PEREIRA TEIXEIRA, mat. nº 460230/1, na função de Professor Assistente PA-A pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.670,38 (oito mil seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.422,48
Aulas Suplementares – 60h	1.326,74
Gratificação de Magistério – VPNI	267,67
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.653,49
Total de Proventos	8.670,38

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 961990